Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 528/89

De 08 de Março de 89

" DISPÕE SOBRE AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU- / OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

TEREZA DE ALMEIDA BARROS HOLTZ, Prefeita Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - FIca o Poder Executivo Municipal autorizado conceder a todos os juncionários regidos pela Consolidação das / Leis do trabalho (CLT), um abono na Ordem de /// NCz$ 25,00 (vinte e cinco cruzados novos) sobre os / vencimentos percebidos em Janeiro de 89, e que será / adicionado no vencimento de cada funcionário Municipal para efeito de cálculo nas alterações futuras, e quando nova tabela for constituida.

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura da presente Lei serão fornecidos por conta das dotações proprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro / de 89, revogadas as disposições em contrário.

TEREZA DE ALMEIDA BARROS HOLTZ
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada pela Secretária da Prefeitura Municipal, na data supra.

ISABEL CARLOS
Assistente Administrativa